



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Valença

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Trabalhando por você

Edição Nº 516 de 20 de Dezembro de 2012

PORTARIA n. 928, de 29 de Novembro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nas disposições contidas no art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda os termos da Lei Complementar n. 075, de 27 de junho de 2007, com suas posteriores alterações pelas Leis Complementares ns. 104, de 15 de abril de 2009 e 107, de 18 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Senhores abaixo discriminados de seus respectivos cargos públicos, a partir de 31 de dezembro de 2012, conforme a seguir:

NOMES	CARGOS PÚBLICOS
DILMA DANTAS MOREIRA MAZZEO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JORGE LUIZ PEREIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR JURÍDICO
ROBERTO LUIS DE SOUZA FERREIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
ALEX SANDRO DOS SANTOS	CHEFE DE GABINETE
MARCUS ALEXANDRE OSÓRIO MACEDO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FLAVIA GUIMARÃES SILVA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
THIAGO JOSE GOMES FARIA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEBASTIÃO CESAR SIQUEIRA GRIJÓ	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL
JOSE CARLOS PEREIRA NETO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ROSEMERI CESAR DE SOUZA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ALOYSIO JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO BREVES BEILER	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
DANIELLE LUZIE DANTAS MAZZEO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
RICARDO LUIZ DE SOUZA GUEDES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
EDUARDO ALCON MEYER	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER
SEBASTIÃO ROBERTO VIEIRA	GERENTE DE PROMOÇÃO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
JAYME MEDEIROS DIAS	GERENTE DE CONTROLE EXTERNO
BONIFÁCIO BATISTA LEITE DE AZEVEDO	GERENTE DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
ROGERIO ESTEVES DA COSTA	GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANTONIO CARLOS DE PAULA DIAS	GERENTE DE PROJETOS
KARINA BARBOSA DE ALMEIDA	ASSESSORA DE GESTÃO PÚBLICA
EVANDRO COUTINHO FERNANDES	ASSESSOR DO SECRETÁRIO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 29 de novembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV Nº. 933, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que as pessoas que trabalham na Sala do Empreendedor Valenciano e na COPAC desempenharam as seguintes funções:

- Atendimento ao contribuinte, prestando esclarecimentos e diluindo dúvidas;
- Simplificar os processos administrativos e facilitar a vida dos empreendedores individuais e empresários valencianos;
- Emitir Certidão de Zoneamento e Boletim de Ocupação Funcional;
- Realizar vistorias externas;
- Parecer em processos administrativos;
- Emissão de Alvarás;
- Confecção de ata de reunião semanais da COPAC, incluindo as vistorias, bem como, os processos administrativos com as atividades realizadas na Sala do Empreendedor Valenciano.

Art. 2º - Os procedimentos expostos no artigo anterior têm por base os seguintes atos normativos: Lei Complementar nº. 62/06; Lei Complementar nº. 39/01; Lei Complementar nº. 115; Deliberação nº. 800/65; Decreto nº. 44/12; Decreto nº. 53/05 de Decreto nº. 93/12.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para realizarem as funções descritas no artigo 1º desta Portaria, sem prejuízo de suas funções exercidas anteriormente:

- Charles Pinto Coelho D. Damasceno
- Maria da Glória Figueiredo
- Crizelli de Almeida Lima
- Beatriz Mendes L. G. Escrivani
- Leila Márcia Alves Barbosa

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revalidando todos os atos praticados pela COPAC desde sua constituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 10 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

VICE - PREFEITA

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

E-mail: dilmadantas@valenca.rj.gov.br

CHEFE DE GABINETE

Alex Sandro dos Santos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA JURÍDICA

Jorge Luiz Pereira de Medeiros

E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Patrícia de Aquino Rocha

E-mail: comunicacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença - RJ

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696

(24) 2452-5206 / 2452-1600

Site: www.valenca.rj.gov.br

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Roberto Luis de Souza Ferreira

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva

E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Clara Pentagna Bruno

E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Ricardo Luiz de Souza Guedes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Thiago José Gomes Faria

E-mail: smsvalenca@uol.com.br

Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

E-mail: sector.pmvrij@yahoo.com.br

Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar - Centro

EDUCAÇÃO

Dilma Dantas Moreira Mazzêo

(Responsável)

E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866

Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 -
Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Aloysio José Maria da Consolação Breves Beiler

E-mail: obras@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sebastião César Siqueira Grijó

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2453-2121

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Marcus Alexandre Ozório Macedo

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24)2452-5505

Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar -
Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E LAZER

Eduardo Alcon Meyer

E-mail: assistenciasocial@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-0795

Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 716 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE EMPREGO E RENDA

Sebastião Roberto Vieira

E-mail: gpter@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453 - 4303

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE PROJETOS

Marcus Vinicius Pereira de Medeiros

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452 - 1830

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (24) 2453 - 4765

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Telefone: (24) 2452 - 8638

Endereço: Rua Vito Pentagna, nº 1012 - Benfica

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Paulo Jorge cesar

vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

VICE-PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

Vereadornaldo@hotmail.com

1º SECRETÁRIO

Salvador de Souza

vereadordodo@yahoo.com.br

2º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Telefone: (24)2471-5961

Jaci Pedro

Santa Isabel:

Telefone: (24)2457-1201

Pentagna:

Telefone: (24)2453-8971

Parapeúna:

Telefone: (24)2453-9138

Conservatória:

Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação

Patrícia Rocha





Atos do Poder Executivo

PORTARIA PMV, Nº. 946, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09, Lei Complementar nº. 148/11, Lei Complementar 157/12 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 24818/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 14 de dezembro de 2012, o Sr. **FLÁVIO DE SOUZA MEDEIROS**, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 947, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Lei Complementar nº. 75/07, modificada pela Lei nº. 104/09, Lei Complementar nº. 107/09, Lei Complementar nº. 148/11, Lei Complementar 157/12 e;

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 24819/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a partir do dia 14 de dezembro de 2012, a Srª. **RENILDA RAMOS MARTINS**, do Cargo Comissionado de Assessora do Secretário, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 948, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 25130/2012 e Memorando nº. 685/GAB/2012;

RESOLVE:

Art. 1º- DESCREDECENCIAR, a partir do dia 13 de dezembro de 2012, a Srª. **KARINA BARBOSA DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº. 096.903.507-14, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 949, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º- DESCREDECENCIAR, a partir do dia 17 de dezembro de 2012, o Sr. **EVANDRO COUTINHO FERNANDES**, portador do CPF nº. 743.590.967-04, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Governo.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 950, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR que o símbolo do cargo de Diretor de Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional é CC7, e não CC9, conforme consta na Portaria nº. 891, de 10 de outubro de 2012, referente a nomeação do Sr. Charles Roberto Toledo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 951, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 31 de dezembro de 2012, a Sr^a. **PATRÍCIA DE AQUINO ROCHA**, do Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação Social, Símbolo CC3, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: RBM Paes Construção Ltda ME

Carta Convite nº 011/2012

Processo Administrativo nº 417/2012

Informações: (24) 2452-5145

Objeto: Serviço de reforma do PSF do Bairro de Fátima

Valor: R\$ 134.195,90 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa cinco reais e noventa centavos)

Comissão de Licitações/FMS

DECRETO Nº. 199, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	33.90.36.00	000	7.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.39.00	000	15.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.39.00	000	160.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2022	33.90.39.00	005	61.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.39.00	000	7.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	000	58.000,00
	TOTAL				308.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	31.90.13.00	000	3.000,00
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	33.90.14.00	000	4.000,00
02.04	Contrapartida de Convênios	04.122.2005.2010	44.90.51.00	000	30.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	31.90.13.00	000	60.000,00
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	33.90.30.00	000	100.000,00
02.05	Manutenção do Programa de Educação Especial	12.367.2012.1016	33.90.30.00	018	6.000,00
02.05	Manutenção do Programa de Educação Especial	12.367.2012.1016	33.90.36.00	018	5.000,00
02.05	Manutenção do Programa de Educação Especial	12.367.2012.1016	33.90.39.00	018	5.000,00
02.05	Manutenção do Programa de Educação Especial	12.367.2012.1016	44.90.52.00	000	15.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2004.2001	31.90.13.00	000	10.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2009.2001	33.90.30.00	000	5.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2009.2001	33.90.36.00	000	5.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	33.90.14.00	000	5.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2001	44.90.52.00	000	1.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil	04.182.2011.2036	44.90.52.00	000	1.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.30.00	000	8.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação de Estradas Municipais	26.782.2011.2046	33.90.36.00	000	4.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2001	31.90.13.00	000	13.000,00
02.10	Encargos com Inativos e Pensionistas	04.272.2001.2048	31.90.01.00	000	25.000,00
02.11	Promoção de Eventos	04.122.2015.2049	33.90.30.00	000	3.000,00
	TOTAL				308.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 202, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.092.000,00 (hum milhão e noventa e dois mil reais), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2001	31.90.11.00	000	32.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2001	31.90.11.00	000	26.500,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	31.90.11.00	000	178.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	31.90.11.00	000	110.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	31.90.11.00	015	715.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2004.2001	31.90.11.00	000	5.500,00
02.10	Encargos com Inativos e Pensionistas	04.272.2001.2048	31.90.03.00	000	25.000,00
	TOTAL				1.092.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	33.90.30.00	015	140.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	33.90.39.00	015	140.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	44.90.52.00	015	135.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	44.90.51.00	015	300.000,00
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	33.90.30.00	000	100.000,00
02.05	Manutenção e Operac. das Escolas Municipais	12.361.2012.2019	33.90.36.00	000	85.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2028	33.90.30.00	000	80.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2028	33.90.36.00	000	65.000,00
02.05	Manutenção das Creches Municipais	12.365.2012.2028	33.90.39.00	000	47.000,00
	TOTAL				1.092.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 210, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.658, de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A



Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 832.574,64 (oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2001	33.90.39.00	000	8.000,00
02.05	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.2012.2013	44.90.52.00	000	53.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	31.90.11.00	015	708.574,64
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.36.00	000	8.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2001	33.90.39.00	000	55.000,00
	TOTAL				832.574,64

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Programa Sorrindo para Saúde na Escola	10.301.0207.2127	33.90.30.00	000	5.000,00
02.05	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	12.361.2012.1014	44.90.51.00	000	4.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.14.00	000	10.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.33.00	000	5.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.36.00	000	24.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	33.90.39.00	000	71.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2001	44.90.52.00	000	5.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	31.90.13.00	015	526.924,64
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	33.90.30.00	015	10.000,00
02.05	FUNDEB	13.361.2012.2018	33.9.36.00	015	57.650,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	33.90.39.00	015	10.000,00
02.05	FUNDEB	12.361.2012.2018	44.90.52.00	015	104.000,00
	TOTAL				832.574,64

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 213, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Revoga autorização de uso de bem.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos dos Processos Administrativos nº. 2461/2012; 15010/2012; 15428/2010;

Considerando a sentença judicial proferida no processo nº. 8108-69/2010

DECRETA

Art. 1º - Fica revogada, a autorização de uso do bem denominado “Escola Municipal Diógenes de Paiva”, localizado no Distrito de Parapeúna, nesta cidade, concedida ao Sr. Luiz Gonzaga Fortunato, portador da ID nº. 12628274-8 IFP e do CPF nº. 625.047.386-68.

Art. 2º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da presente autorização de uso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

DECRETO Nº. 218, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.704, de 03 de dezembro de 2012.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificado:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01.01	Atenção Básica	10.301.2006.2.056	3.1.90.11.00	000	1.280.000,00
	TOTAL				1.280.000,00

Artigo 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação, conforme autorizado pela Lei nº. 2.704, de 03 de dezembro de 2012.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Rosemeri César de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

DECRETO Nº. 219, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a rescisão unilateral do contrato de locação de veículos e equipamentos para remoção e transporte de material de qualquer natureza do Município, e dá outras providências.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo nº. 1346/12/PMV e processo administrativo nº. 22.092/12;

DECRETA

Art. 1º – Fica rescindido unilateralmente O CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DO MUNICÍPIO, celebrado em 06/06/2008, advindo do processo administrativo nº. 7250/08.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de mão de obra de execução de atividades nas áreas de limpeza e conservação com manutenção e limpeza urbana do Município, e dá outras providências.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Termo nº. 1347/12/PMV e processo administrativo nº. 22.092/12;

DECRETA

Art. 1º – Fica rescindido unilateralmente O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, celebrado em 06/06/2008, advindo do processo administrativo nº. 7251/08.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 221, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Ementa: “Dispõe sobre dispensa de licitação para serviços de coleta de material de qualquer natureza e resíduos não-perigosos”.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a rescisão unilateral dos contratos envolvidos com a empresa Locanty, a partir de 08 de dezembro de 2012, em função de descumprimento contratual por sua culpa;

Considerando o término do ano, onde há um acréscimo substancial no lixo urbano;

Considerando a natureza essencial da limpeza, coleta e transporte do lixo no Município;



Considerando que o Município de Valença não possui estrutura operacional e equipamentos suficientes para assumir os serviços de forma direta, necessitando a contratação de empresa terceirizada;

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica DECLARADA DISPENSADA DE LICITAÇÃO, com fulcro no com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, a despesa no valor mensal de R\$ 143.056,55 (cento e quarenta e três mil, cinqüenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), relativo a serviços de coleta de material de qualquer natureza e resíduos não - perigosos, em contrato celebrado com a empresa Felix e Marcondes Terraplanagem LTDA-ME, para o período de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura em 11/12/2012 e término em 11/01/2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

DECRETO Nº. 222 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Transferência de Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Termos do Processo Administrativo nº.24255/2012;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO” concedida a título precário, ao Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº. 613.398.817-72, do Quiosque nº. 03, localizado na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima), nesta cidade, para a Srª. DANIELLE PAIVA DUTRA, portadora do RG nº. 131415432 IFF/RJ e CPF nº. 090.171.537-92 residente e domiciliada à Rua Vicente Baptista Cardoso nº. 54, São José das Palmeiras, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo nº. 24255/2012.

§ 1º - A transferência de permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

§ 3º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira.

§ 4º - O Sr. Carlos Roberto de Oliveira, bem como, qualquer outra pessoa que ocupe o espaço do Quiosque nº. 03, localizado na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima), deverá ser notificado para desocupá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, a permissionária como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - A Permissionária será solidária e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha a utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 224 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Transferência de Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Termos do Processo Administrativo nº.24257/2012;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO” concedida a título precário, ao Sr. GILSON MACEDO FERRAZ, inscrito no CPF sob nº. 000.159.297-10, do Quiosque nº. 01, localizado na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima), nesta cidade, para o Sr. MARCOS VINICIUS PANÇARDES



DA SILVA DELGADO, portador do RG nº. 117630160 IFP/RJ e CPF nº. 076.360.347-35 residente e domiciliado à Rua Celso Moreira Fontes nº. 39, João Dias, nesta cidade, conforme requerimento feito através do Processo nº. 24257/2012.

§ 1º - A transferência de permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

§ 3º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida ao Sr. Gilson Macedo Ferraz.

§ 4º - O Sr. Gilson Macedo Ferraz, bem como, qualquer outra pessoa que ocupe o espaço do Quiosque nº. 01, localizado na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima), deverá ser notificado para desocupá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, ao permissionário como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha a utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 193, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 1326/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 15.274/12.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “permissão de uso” a título precário, ao Sr. MARCELO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 07.513.212-6 IFP/RJ e CPF nº. 884.501.397-91, residente e domiciliado sito à Rua Álvaro Monteiro nº. 252, Barão de Juparanã, Valença/RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 1326/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 15.274/12.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o bem imóvel Municipal sito à Área “A” e “B”, na Zona Industrial de Barão de Juparanã, no Distrito de Barão de Juparanã, nesta cidade, com 25.415,00 m2, RGI Matrícula nº. 2655, Livre 2J.

§ 1º - O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte) anos, com início em 09/11/2012 e término em 09/11/2032 e se dará de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de empresa de um alambique destinado a fabricação de cachaça artesanal.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 195, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 1285/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 21.427/12.

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada "permissão de uso" a título precário, a empresa TTC TRANSPORTES, LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 11.135.186/0001-02 e na Inscrição Estadual sob o nº. 78.857.366, com sede sito à Avenida Paulo de Frontim, nº. 590/101, Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-270, representada por RAPHAEL BREVES MATOS MIRANDA, brasileiro, portador do RG nº. 21.675.935-7 Detran e CPF nº. 131.068.297-61, residente e domiciliado sito à Rua Luiz Alves Pereira nº. 283/101, Aterrado, Volta Redonda/RJ, que deu origem ao Termo de Permissão de Uso de Imóvel nº. 1285/2012/PMV, anexo ao Processo Administrativo nº. 21.427/12.

Art. 2º - O Permitente entrega ao Permissionário o bem imóvel Municipal sito à Rua Silvio Camargo, s/nº, Barão de Juparanã, Valença/RJ, compreendida pela Área B3, a ser desmembrada da porção maior do ZIJUP - Zona Industrial de Barão de Juparanã, matrícula no RGI sob o nº. 2.655, Livre 2J.

§ 1º - O prazo da permissão de uso é de 20 (vinte) anos, com início em 22/10/2012 e término em 22/10/2032 e se dará de forma gratuita, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer ônus para o Permissionário.

§ 2º - O imóvel objeto desta permissão destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da firma TTC TRANSPORTES, LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, para as atividades constantes de seu contrato social.

§ 3º - A permissão de uso de que trata o caput deste artigo, é feita com Intuito Personae e em consequência disto, o Permissionário não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica, ficando resguardados os direitos sucessórios aos herdeiros do Permissionário durante o prazo da permissão.

§ 4º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 3º - O Permissionário será solidário e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Considerando os termos do Processo Judicial nº 0005925-57.2012.8.19.0064 – Providências – ECA (Cuidadores Masculinos / Femininos e Educadores Sociais) e Processo 0005326-21.2012.8.19.0064 (Instrutor de Esporte), a Prefeitura Municipal de Valença-RJ torna público o presente:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011/ PMV/RJ, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais: Lei Complementar n.º: 28 de 28 de setembro 1999, Lei 2.549 de 10 de novembro de 2010, Lei Complementar n.º: 151 de 23 de novembro de 2011, Lei Complementar n.º: 153 de 21 de dezembro de 2011 e Lei Complementar n.º 149 de 05 de outubro de 2011, torna pública a convocação dos candidatos para a assinatura do termo de posse nas vagas do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Valença após concluídas as etapas das provas objetiva, provas de título, conferência de documentos e exames médico admissional.

Os candidatos que possuem cargos públicos não acumuláveis, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal em outro ente público, deverão apresentar documentação comprobatória do afastamento do seu antigo cargo para que possa assinar o termo de posse.

Aos candidatos que possuem cargos não acumuláveis, na forma do artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal, neste Município receberá a sua portaria de afastamento do seu antigo cargo no momento da assinatura do termo de posse, na forma dos artigos 25, 26 e 63 da Lei Complementar 28/1999.

A assinatura do Termo de Posse ocorrerá na Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Dr. Figueiredo nº: 320, Bairro: Centro – Valença/RJ no dia 18/12/2012 (terça-feira), às 13h.

PROCESSO JUDICIAL Nº 0005925-57.2012.8.19.0064 – Providências – ECA

Cargo: N15 - CUIDADOR FEMININO DO ABRIGO "C. M. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE." – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vaga: VALENÇA/RJ

Class.	Inscrição	Candidato
5º	901.138-2	CÁTIA FERNANDES DABÉS
6º	907.222-5	EUCINEIA FERNANDES ALVES DE CARVALHO
7º	908.566-1	ISAURA SANDRA FRANCO
8º	911.115-8	IZAURA MARIA PEREIRA

Cargo: N16 - CUIDADOR MASCULINO DO ABRIGO "C. M. DA CRIANÇA E DO ADOLESC." ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vaga: VALENÇA/RJ

Class.	Inscrição	Candidato
5º	903.756-0	WALDONIER DO NASCIMENTO PETRATO
6º	907.535-6	WILSON BOTELHO MARINHO JUNIOR
7º	902.153-1	ANDRE GONÇALVES RESENDE DIAS
8º	910.859-9	RONALDO DINIZ DA SILVA

Cargo: N17 - EDUCADOR SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vaga: VALENÇA/RJ

Class.	Inscrição	Candidato
2º	910.524-7	RAFAEL SILVA BARBOSA
3º	909.547-0	VANILMA BARREIRA DA SILVA



PROCESSO JUDICIAL 0005326-21.2012.8.19.0064

Cargo: S48 - INSTRUTOR DE ESPORTE

Vaga: VALENÇA/RJ

Class.	Inscrição	Candidato
5º	900.387-8	BRUNO INOCENCIO VICENTE

José Carlos Pereira Neto
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Valença/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Figueiredo, nº. 320 – Centro, Valença, RJ 27600-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.076.130/0001-90, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, no uso de suas atribuições e o **Previ-Valença – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença**, inscrito no CNPJ sob n. 11.463.902/0001-80, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Silva Jardim, n. 189, Centro, Valença, neste ato representado pelo Sr. **JUAREZ DE SOUSA GOMES**, Diretor-Presidente, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 121/2009, doravante denominado **CREDOR**, com fundamentos na Lei municipal nº. 2.552/2010, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fundo/Instituto é CREDOR, junto ao Município de Valença/RJ da quantia consolidada de **R\$ 5.256.883,90 (Cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)** correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal do período de julho/2011 a novembro/2012, conforme planilha constante do anexo I do presente parte integrante**, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e prevista no art. 1º da Lei Municipal n.º 2.670/2011, de 30 de dezembro de 2011.

Pelo presente instrumento Município de Valença/RJ, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida consolidada, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, que venham a ser consolidado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença-RJ é **CREDOR**, junto ao município de Valença da quantia de **R\$ 5.256.883,90 (Cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)**, correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da Portaria MPS nº. 402, de 10/12/2008, e prevista na **Lei Municipal n.º 2.670/2011**.

Parágrafo único – O montante acima consolidado de julho de 2011 a novembro de 2012 perfaz a quantia de **5.256.883,90 (Cinco milhões duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos)**, sendo o mesmo parcelado em 60 parcelas sucessivas, vencendo-se a primeira em janeiro/2013.

II - A primeira parcela, no valor **R\$ 87.614,73 (oitenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e três centavos)**, vencerá conjuntamente com o repasse referente a competência de janeiro de 2013, ou seja, até o dia 10/01/2013, conforme art. 51, inciso II, da lei 121/2009 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- O parcelamento, de acordo com o art. 32 da ON nº. 01, de janeiro de 2007, conforme determina a Lei Municipal n. 2.670/2011, art. 1º, parágrafo único, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV - As parcelas terão seu vencimento conforme determinado o parágrafo segundo do inciso anterior, autorizando o devedor seu desconto diretamente da conta vinculada da Ag. 0404-9 do Banco do Brasil, destinada ao recebimento da parcela do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bastando para tanto ofício conjunto das partes a gerencia da instituição financeira até cinco dias corridos anteriores ao vencimento declarando o valor a ser descontado.

V - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora no importe de 1% ao mês e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento, conforme indicado na **Lei Municipal n. 2.670/2011**.

VI - O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VII - O parcelamento desta dívida, constante do instrumento é definitiva e irretratável, ressalvado os privilégios assegurados ao **Instituto de Previdência Social dos Segurados Públicos do Município de Valença** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VIII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

IX - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e



c) o comprovante de repasse.

X - Fica convencionado que para o cumprimento do presente termo o Devedor poderá utilizar-se dos créditos descritos no art. 3º, §1º e §2º, sendo as mesmas verbas do crédito de ICMS/Estado do Rio de Janeiro e crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bastando para tanto realizar assinatura do respectivo termo de autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O montante será atualizado pelo índice da taxa de atualização será o INPC e acrescido de uma taxa de juros de 6% anuais, conforme artigo 99 da Lei 121/2009, e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª, serão atualizados pelos mesmos índices acrescidos de taxa de juros determinada na Lei Complementar n. 121/2009, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e o repasse direto ao **Instituto de Previdência Social dos Segurados Públicos do Município de Valença** na Agência: 0945, Conta: 000133-0, da Caixa Econômica Federal, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, acrescido da atualização monetária pactuada na cláusula anterior, na data do seu vencimento, devendo ser enviado comprovante de depósito ou transferência ao órgão previdenciário.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais, autorizando a retenção destes valores direta e integralmente da cota de participação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e cota de participação dos créditos de ICMS até integralizar os valores devidos, bloqueando em seu favor os valores devidos.

CLÁUSULA SEXTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

Parágrafo segundo - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se O Devedor à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios, utilizando-se para recebimento da execução das garantias.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definitividade/

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural, acostando-se cópia do informativo em arquivo de uma via do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Valença/RJ.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, após encaminhando-se à publicação para que surta seus efeitos.

Valença, 30 de novembro de 2012.

MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Instituto de Previdência Social dos Segurados Públicos do Município de Valença

Juarez de Souza Gomes – Diretor Presidente

Instituto de Previdência Social dos Segurados Públicos do Município de Valença

Carlos Henrique Bernardes – Diretor Financeiro e Contábil

PLANILHA DE PARCELAMENTO - JULHO DE 2011 A NOVEMBRO DE 2012

Referência	Vencido	Valor	Mês Pagto	Meses Atraso	Atualização (INPC)	Atualização	Vlr Atualizado	Juros (%)	Juros (\$)	Valor a ser Pago
jul/11	10/08/2011	R\$ 230.399,97	jan/13	16	1,07253%	R\$ 2.471,11	R\$ 232.871,08	8%	R\$ 18.629,69	R\$ 251.500,77
ago/11	10/09/2011	R\$ 232.140,15	jan/13	15	1,06805%	R\$ 2.479,36	R\$ 234.619,51	7,5%	R\$ 17.596,46	R\$ 252.215,97
set/11	10/10/2011	R\$ 231.840,12	jan/13	14	1,06326%	R\$ 2.465,06	R\$ 234.305,18	7%	R\$ 16.401,36	R\$ 250.706,55
out/11	10/11/2011	R\$ 220.023,94	jan/13	13	1,05986%	R\$ 2.331,95	R\$ 222.355,89	6,5%	R\$ 14.453,13	R\$ 236.809,02
nov/11	10/12/2011	R\$ 225.216,17	jan/13	12	1,05386%	R\$ 2.373,46	R\$ 227.589,63	6,0%	R\$ 13.655,38	R\$ 241.245,01
dez/11	10/01/2012	R\$ 209.176,76	jan/13	11	1,04851%	R\$ 2.193,24	R\$ 211.370,00	5,5%	R\$ 11.625,35	R\$ 222.995,35
13º Sal/11	10/01/2012	R\$ 203.284,83	jan/13	11	1,04851%	R\$ 2.131,46	R\$ 205.416,29	5,5%	R\$ 11.297,90	R\$ 216.714,19
jan/12	10/02/2012	R\$ 257.062,00	jan/13	10	1,04319%	R\$ 2.681,65	R\$ 259.743,65	5,0%	R\$ 12.987,18	R\$ 272.730,83
fev/12	10/03/2012	R\$ 271.924,75	jan/13	9	1,03914%	R\$ 2.825,68	R\$ 274.750,43	4,5%	R\$ 12.363,77	R\$ 287.114,20
mar/12	10/04/2012	R\$ 294.888,89	jan/13	8	1,03727%	R\$ 3.058,79	R\$ 297.947,68	4,0%	R\$ 11.917,91	R\$ 309.865,59
abr/12	10/05/2012	R\$ 315.873,16	jan/13	7	1,03067%	R\$ 3.255,61	R\$ 319.128,77	3,5%	R\$ 11.169,51	R\$ 330.298,28
mai/12	10/06/2012	R\$ 330.032,88	jan/13	6	1,02504%	R\$ 3.382,97	R\$ 333.415,85	3,0%	R\$ 10.002,48	R\$ 343.418,32
jun/12	10/07/2012	R\$ 331.842,85	jan/13	5	1,02238%	R\$ 3.392,69	R\$ 335.235,54	2,5%	R\$ 8.380,89	R\$ 343.616,43
jul/12	10/08/2012	R\$ 334.618,98	jan/13	4	1,01800%	R\$ 3.406,42	R\$ 338.025,40	2,0%	R\$ 6.760,51	R\$ 344.785,91
ago/12	10/09/2012	R\$ 335.238,99	jan/13	3	1,01344%	R\$ 3.397,45	R\$ 338.636,44	1,5%	R\$ 5.079,55	R\$ 343.715,98
set/12	10/10/2012	R\$ 333.192,22	jan/13	2	1,00709%	R\$ 3.355,55	R\$ 336.547,77	1,0%	R\$ 3.365,48	R\$ 339.913,24
out/12	10/11/2012	R\$ 331.614,44	jan/13	1	1,00000%	R\$ 3.316,14	R\$ 334.930,58	0,5%	R\$ 1.674,65	R\$ 336.605,24
nov/12	10/12/2012	R\$ 332.633,02	jan/13	0	0,00000%	R\$ -	R\$ 332.633,02	0,0%	R\$ -	R\$ 332.633,02
total		R\$ 5.021.004,12			total	R\$ 48.518,59	R\$ 5.069.522,71	0	R\$ 187.361,18	R\$ 5.256.883,90

OBS: Será pago em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 87.614,73, corrigidas pelo INPC + Juros de 6% ao ano, com vencimento da 1ª parcela em 10/01/2013. Vinculado ao FPM- Fundo de Participação Municipal, conforme Art. 99, Inciso III da Lei 121/2009.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Deliberação nº 001 /CME/2012

Onde se lê:

Art. 18 — Esta liberação será integrada ao Regimento Interno das Unidades Escolares Públicas e Municipais.

Leia-se:

Art. 18 — Esta liberação será integrada ao Regimento Interno das Unidades Escolares Públicas Municipais e Escolas Privadas.

Onde se lê:

Art. 19 — Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Leia-se:

Art. 19 — Esta deliberação entrará em vigor a partir de 2014 nas Escolas Privadas e nas escolas Públicas Municipais, entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Valença, 17 de dezembro de 2012

Roberto Plácido de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA

Deliberação nº 002/CME/2012

Onde se lê:

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor a partir do dia, 02(dois) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), ficando as disposições em sentido contrário.

Valença, 17 de dezembro de 2012.

Roberto Plácido de Almeida

Presidente do conselho Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO CONSELHO

ERRATA

Onde se lê:

Art. 8º – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar parcial, de 6 (seis) horas no horário ampliado (Mais Educação) e de 8 (oito) horas no horário integral, conforme previsto no anexo I
Parágrafo Único – As Unidades Escolares que oferecem tempo ampliado ou integral desenvolverão atividades complementares, conforme e oficinas, conforme carga horária prevista no anexo I.

Leia-se:

Art. 8º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária diária será de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar parcial, conforme anexo I e de 6 (seis) horas no horário ampliado, conforme previsto no anexo II.

Parágrafo Único – As Unidades Escolares que oferecem tempo ampliado, Escolas com o Programa Mais educação, desenvolverão atividades complementares, conforme carga horária prevista no Anexo II.

Onde se lê:

Art. 10º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental diurno, de tempo parcial, carga horária será de 25 (vinte cinco) horas-aula semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, conforme no Anexo II.

Leia-se:

Art. 10º - Nos anos finais do Ensino fundamental diurno, de tempo parcial, a carga horária será de 29(vinte e nove) horas-aula semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, conforme previsto no Anexo III.

Onde se lê:

Parágrafo Primeiro – As Unidades Escolares que oferecem tempo ampliado (Mais Educação) ou tempo integral desenvolverão atividades complementares e oficinas conforme carga horária prevista no Anexo II.



Leia-se:

Parágrafo Primeiro – As unidades Escolares que oferecem tempo ampliado desenvolverão atividades complementares conforme carga horária prevista no Anexo IV.

Onde se lê:

Parágrafo Segundo – No tempo ampliado será oferecidas mais duas horas-aula diária de 50(cinquenta) minutos, sendo três dias para o desenvolvimento de oficinas e dois dias para realização de estudo e pesquisa, conforme previsto no Anexo II.

Leia-se:

Parágrafo Segundo – No tempo ampliado serão oferecidas mais duas horas-aula diárias de 50(cinquenta) minutos, sendo três dias para o desenvolvimento de oficinas e dois dias para realização de estudo e pesquisa.

Onde se lê:

Art. 13 Nos anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação noturno desta modalidade, a carga horária será de 3 (três) horas de efetivo trabalho escolar, conforme previsto no Anexo III.

Leia-se:

Art. 13 – Nos anos iniciais do Ensino Fundamental noturno desta modalidade, a carga horária será de 3 (três) horas de efetivo trabalho escolar, conforme previsto no Anexo VI.

Onde se lê:

Art. 14 – Nos anos finais do Ensino Fundamental noturno desta modalidade, a carga horária deverá ser de 25(vinte e cinco) horas-aula semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme previsto no Anexo IV.

Leia-se:

Art. 14 - Nos anos finais do Ensino Fundamental noturno desta modalidade, a carga horária deverá ser de 28 (vinte e oito) horas-aula semanais de 45 (quarenta e cinco) minutos, conforme previsto no Anexo V.

Onde se lê:

Art. 15 – Fica modificado a nomenclatura da Educação de Jovens e Adultos, passando a I Fase (1º ano), II Fase (2º ano), III Fase (3º ano), IV Fase (4º ano), V Fase (5º ano), VI Fase (6º ano), VII Fase (7º ano), VIII Fase (8º ano), IX Fase (9º ano).

Leia-se:

Art. 15 – Aplicam-se a esta modalidade as disposições acerca do Ensino Fundamental regular, ano inicial e final.

Onde se Lê:

Art. 17 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a deliberação 02/CME/2010.

Leia-se:

Art. 16 – Esta Deliberação entrará em vigor na datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação 02/CME/2010.

Onde se Lê:

Anexo I, II, III.

Leia-se: I, II, III, IV, V, VI.

Valença, 17 de dezembro de 2012

Roberto Plácido de Almeida
Conselho municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS**

PROCESSO Nº: 24.763/2012
CONTRATO Nº: 1348/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E
FELIX MARCONDES TERRAPLANAGEM LTDA
(CONTRATADO)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM MOTORISTA PARA
REMOÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER
NATUREZA DO MUNICÍPIO

PRAZO: 11/12/12 A 10/01/13

VALOR: R\$ 143.056,55 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL
E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO
CENTAVOS)

DATA: 11/12/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO CONSELHO
ERRATA

Onde se lê:

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

	Carga Tempo Semanal					Carga Tempo Anual					Total
	1º Ciclo			2º Ciclo		1º Ciclo			2º Ciclo		
Áreas de Conhecimento	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
Língua Portuguesa	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Matemática	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
História	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Geografia	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Ciências	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Educação Física	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Artes	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Ensino Religioso/Formação Humana	*				*		*	*	*	*	
Projetos definidos pela U.E.	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Total Tempo Parcial	20h	20h	20h	20h	20h	800 h	800h	800h	800h	800h	4000h
Tempo Ampliado	10h	10h	10h	10h	10h	400 h	400h	400h	400h	400h	2000h
Total Tempo Ampliado	30h	30h	30h	30h	30h	120 0h	1200 h	1200 h	1200h	1200 h	6000h

TEMPO AMPLIADO

Estudo/Pesquisa – 2 horas semanais
Oficinas – 2 horas semanais

Leia-se:

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL					TOTAL
		1º CICLO			2º CICLO		1º CICLO			2º CICLO		
		ANO					ANO					
		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º	
	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Geografia	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Atividades Recreativas	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Arte	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso/ Formação Humana	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
PARTE DIVERSIFICADA	Projetos Definidos pelo PPP da U. E.	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
CARGA HORÁRIA SEMANAL	Total Horário	20 h	20 h	20 h	20 h	20 h	800 h	800 h	800 h	800 h	800 h	4000 h

* Disciplinas desenvolvidas sob a forma de atividades.

* Disciplinas Arte e Ensino Religioso/Formação Humana (sempre presente).



ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – HORÁRIO AMPLIADO
PARA ESCOLAS COM O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL					CARGA HORÁRIA ANUAL					TOTAL	
		1º CICLO			2º CICLO		1º CICLO			2º CICLO			
		ANO					ANO						
		1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º		
	Língua Portuguesa	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Matemática	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	História	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Geografia	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Ciências	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Atividades Recreativas	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Arte	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
	Ensino Religioso/ Formação Humana	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
PARTE DIVERSIFICADA	Projetos Definidos pelo PPP da U. E.	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL HORÁRIO		20 h	20 h	20 h	20 h	20 h	800 h	800 h	800 h	800 h	800 h	4000 h	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Estudo e Pesquisa	10 h	10 h	10 h	10 h	10 h	400 h	400 h	400 h	400 h	400 h	2000 h	
	Oficinas Pedagógicas												
CARGA HORÁRIA	TOTAL HORÁRIO	30h	30h	30h	30h	30h	1200h	1200h	1200h	1200h	1200h	6000h	

Onde se lê:

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

	Carga Tempo Semanal				Carga Tempo Anual				Carga Tempo Total
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
Áreas de Conhecimento									
Língua Portuguesa/Literatura	6	6	6	6	240	240	240	240	960
Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480
Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
Artes	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Língua Estrangeira	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ensino Religioso/Formação Humana	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Total Tempo Parcial	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4000
Tempo Ampliado	10	10	10	10	400	400	400	400	1600
Total Tempo Ampliado	35	35	35	35	1400	1400	1400	1400	5600

TEMPO AMPLIADO

Estudo/Pesquisa – 4 horas-aula
Oficinas – 6 horas-aula



BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
		ANO				ANO				
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
	Língua Portuguesa/ Literatura	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Ensino Religioso/ Formação Humana	1	1	1	1	40	40	40	40	160
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Produção Textual	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Resolução de Problemas Matemáticos	2	2	2	2	80	80	80	80	320
TOTAL HORÁRIO		29	29	29	29	1160	1160	1160	1160	4320

ANEXO IV
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – HORÁRIO AMPLIADO
PARA ESCOLAS COM O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				TOTAL
		ANO				ANO				
		6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	
	Língua Portuguesa/ Literatura	4	4	4	4	160	160	160	160	
	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	História	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Geografia	3	3	3	3	120	120	120	120	480
	Ciências	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Arte	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Ensino Religioso/Formação Humana	1	1	1	1	40	40	40	40	160
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Produção Textual	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Resolução de Problemas Matemáticos	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	TOTAL HORÁRIO PARCIAL	29	29	29	29	1160	1160	1160	1160	4320
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Estudo e Pesquisa	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Oficinas Pedagógicas	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	TOTAL HORÁRIO	10	10	10	10	400	400	400	400	1600
	CARGA HORÁRIA TOTAL	39	39	39	39	1560	1560	1560	1560	5920



PORTARIA PMV, Nº. 935 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, a Sra. **CÁTIA FERNANDES DABÉS**, para exercer o cargo efetivo de Cuidador Feminino do Abrigo da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Valença..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, de 11 de 2012.

Vicente de Padla de Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 936, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, a Srª. **EUCINEIA FERNANDES ALVES DE CARVALHO**, para exercer o cargo efetivo de Cuidador Feminino do Abrigo da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 937, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, a Srª. **ISAURA SANDRA FRANCO**, para exercer o cargo efetivo de Cuidador Feminino do Abrigo da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 938, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, a Sr^a. **IZAURA MARIA PEREIRA**, para exercer o cargo efetivo de Cuidador Feminino do Abrigo da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, o Sr. **WALDONIER DO NASCIMENTO PETRATO**, para exercer o cargo efetivo de Cuidador Masculino do Abrigo da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 940, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, o Sr. **WILSON BOTELHO MARINHO JUNIOR**, para exercer o cargo efetivo de Cuidador Masculino do Abrigo da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 941, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, o Sr. ANDRE GONÇALVES RESENDE DIAS, para exercer o cargo efetivo de Cuidador Masculino do Abrigo da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 942, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, o Sr. RONALDO DINIZ DA SILVA, para exercer o cargo efetivo de Cuidador Masculino do Abrigo da Casa Municipal da Criança e do Adolescente, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 943, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005326-21.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, o Sr. BRUNO INOCENCIO VICENTE, para exercer o cargo efetivo de Instrutor de Esportes, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

RESOLVE:

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, o Sr. RAFAEL SILVA BARBOSA, para exercer o cargo efetivo de Educador Social, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 945 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os termos da Lei Complementar 28/99, Lei Complementar 52/05, Lei Complementar 53/05, Lei Complementar 70/07, Lei Complementar 151/2011 e da Lei 2549/2010;

Considerando o concurso público realizado através do edital -001/2011/PMV, devidamente homologado, bem como seu resultado classificatório;

Considerando o processo judicial nº. 0005925-57.2012.8.19.0064;

Art. 1º- NOMEAR, a partir do dia 10 de dezembro de 2012, a Sra. **VANILMA BARREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Educador Social, junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito

Resolução n.º 939

De 12 de dezembro de 2012.

(Projeto de Resolução n.º 19 oriundo da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELO VEREADOR LUIZ ANTONIO ROCHA DE ASSUMPÇÃO FILHO SOBRE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º- Fica DENEGADO o Recurso interposto pelo Vereador Luiz Antonio Rocha de Assumpção Filho — Zan, contra o ato da presidência da Câmara Municipal de Valença — RJ, nos termos do parecer prolatado pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de Dezembro de 2012

Paulo Jorge Cesar / Presidente

José Reinaldo Alves Bastos / Vice - Presidente

Salvador de Souza / 1º Secretário

João Carlos Modesto / 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas PROMULGO a presente RESOLUÇÃO. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Presidente
13/12/2012

Paulo Jorge César
Presidente



Atos do Poder Legislativo

Lei n.º 2.701

De 21 de novembro de 2012.

(Projeto de Lei n.º 36 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação e denominação de Creche Municipal no loteamento Vadinho Fonseca, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada no Município de Valença, a Creche Municipal localizada a Rua Projetada "A", s/nº., no loteamento Vadinho Fonseca, destinada ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade .

Art. 2º - A Creche Municipal de que trata o artigo 1º da presente Lei, denominar-se-á "Policia Militar Fabiana Aparecida de Souza."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 21 de novembro de 2012.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas *SANCIONO* a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ____/____/____

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

P O R T A R I A N.º 020 /2012

PAULO JORGE CESAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E:

EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2012, os seguintes Assessores da Mesa Diretora.

Secretário de Finanças	01 CC-I	Osvaldo Pereira dos Santos
Inspetor Controle Interno	01 CC-CI	Manuel Augusto Pereira
Diretor Geral	01 CC-I	Elcy Antonio dos Santos Silva
Assistente Jurídico	01 CC-AJ	Marco Antonio da Silva
Consultor Jurídico	01 CC-I	Guilherme Augusto de S.Fraga Machado
Assessores da Mesa	A-CC - I	Adério Luiz Myrrha
	CC-AM-I	Denísio Alves Macedo
	CC-AM-II	Julyana Aparecida B. Nascimento
	CC-AM-II	Divilane Dias Generoso
	CC-AM-II	Cleicyane Braziel da Silva
	CC-AM-II	Silvina Maria de Souza Ferreira Fuentes
	CC-AM-II	Lucas Rodrigues Christiano
	CC-AM-III	Jorge Antonio de Oliveira
	CC-AM-III	Jorge Luiz Pereira Vieira
	CC-AM-III	Antonio Carlos Viana
	CC-AM-III	Reinaldo Barbosa
	CC-AM-IV	Josiane de Cassia Soares
	CC-AM-V	Elaine Neves de Paula -
	CC-AM-E	Sandro de Oliveira Barra
	CC-ACT	Jorge Alexandre da Silva
	CC-AC	Roberto Rocha Rabelo
	CC-AI	Cleber Benedicto Vidal
	CC-TI	Aguida Cristina Paula Peixoto

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 20 de dezembro de 2012.

PAULO JORGE CESAR
Presidente

P O R T A R I A N.º 021 /2012

PAULO JORGE CESAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

R E S O L V E:

EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2012, os seguintes Assessores Parlamentares símbolo CC- AP..

CARLOS ALVES DOS SANTOS JR

MARIO LUIZ ARAUJO VARGAS

ROSEMERI DA SILVA ROCHA

LUIZ FELIPE FERNANDES DOS ANJOS



MARIA TERESA NOGUEIRA RUBIÃO
VERA LUCIA LEAL CHRISTIANO
EDGARD NASCIMENTO FILHO
ISMAEL DINIZ BARRETO
RAFAELA CRISTINA BARBOZA
MARCELO DINIZIO DA SILVA
ARNALDO CESAR GARCIA
ANDREA FERREIRA DE AVELLAR
ANDREIA REGINA DA CONCEIÇÃO
JORGE JOSE GUIMARÃES AGUIAR

JORGE LUIZ COSTA CAMARGO
VERA LUCIA DA SILVA NOGUEIRA
ZILDA MARIA DA SILVA
VANDERLEI SENRA DE OLIVEIRA

Registre, publique-se e cumpra-se.

Valença, 20 de dezembro de 2012.

PAULO JORGE CESAR
Presidente

Prefeitura Municipal de Valença

Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696
(24) 2452-5206 / 2452-1600
Site: www.valenca.rj.gov.br

Rua Dr. Figueiredo, 320
Centro - Valença - RJ